



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 05 de dezembro de 2006 - Nº 228

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI DECRETOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07607/06, da FUESPI/UESPI, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ADEMIR SÉRGIO FERREIRA DE ARAÚJO, do cargo de Professor Adjunto, matrícula nº 131301-X, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, a partir de 18 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07317/06, da FUESPI/UESPI, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

OFÉLIA SOARES DA CUNHA, do cargo de Técnico Administrativo – TI-40h, matrícula nº 177387-9, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, a partir de 05 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08560/06, da Fundação Universidade Estadual do Piauí **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROSÂNGELA FEITOSA DE FRANÇA, do cargo de Técnico de Apoio Administrativo – TI-40h, matrícula nº 177230-9, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, a partir de 30 de outubro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008558/06, da Fundação Universidade Estadual do Piauí **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO MADEIRA, do cargo de Técnico Auxiliar 40h, matrícula nº 178853-1, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, a partir de 26 de outubro de 2006.

P.P. 4411

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 43/GPAD/2005

PORTARIA Nº 172/GAB/2005, DE 02.12.05

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA BARROSO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 43/GPAD/2005, instaurado por força da Portaria nº 172/GAB/2005, de 02.12.05, da Corregedora Geral da Polícia Civi, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor MARCOS ANTONIO DE SOUSA BARROSO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.423-2, porque teria, com abuso de poder de polícia, praticado ato lesivo à honra de pessoa, ao abordar, injustificadamente, o Sr. Raimundo Nonato Alves Gomes, sacando arma de fogo, imputando-lhe o fato de estar seguindo uma pessoa conhecida como Marcela, tendo também proferido palavras injuriosas, fato ocorrido no dia 14.10.05, na Avenida João Bandeira Monte, em Piri-piri/PI.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 14);
- 2) defesa prévia (fls. 16/18);
- 3) oitivas de Carlos Antonio Rodrigues Gomes, Aroldo Pereira de Sousa, Everaldo de Andrade Pereira, Josiel Cardoso Sousa, Marcela Freitas Barros e José de Ribamar Pereira Freitas Filho (fls. 37/50);
- 4) Interrogatório do Processado (fls. 51/53);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 63/70);
- 6) Citação do indiciado e de sua causídica para apresentar defesa final (fls. 71 e 73);
- 7) Defesa Final (fls. 75/83).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório (fls. 87/103), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que restou comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado DESPACHO Nº PGE 226/06, de 13.11.06 (fls. 108/113), manifestou-se pela aprovação integral do Relatório da Comissão Processante.